

|                                                                              |                                                                                       |                                                                                  |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Dotação Orçamentária<br>06.001.04.122.0002.0001.00007.3.3.5.0.43.00.00.00.00 |                                                                                       | Subconta da Despesa<br>3.3.5.0.43.01.00.00.00                                    |                                      |
| Descrição do Elemento da Despesa<br>354 - SUBVENCOES SOCIAIS                 |                                                                                       | Descrição da Subconta<br>INSTITUIÇÃO DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E DUCACIO |                                      |
| Orgão Administrativo<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                |                                                                                       | Unidade Orçamentária<br>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                              |                                      |
| Recurso Vinculado<br>0001.0000 - RECURSO LIVRE                               | Projeto/Atividade<br>AUXILIOS E SUBVENÇÕES                                            | Espécie da Dotação<br>ORÇAMENTARIA                                               |                                      |
| Nome do Credor<br>ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DE CACEQUI DA UNIVERSIDADE D      |                                                                                       | Documento Credor<br>07.828.483/0001-66                                           | Telefone de contato<br>(00)0000-0000 |
| Endereço:<br>RUA BENTO GONCALVES                                             | Cidade:<br>CACEQUI/RS                                                                 | Email de contato                                                                 |                                      |
| Conta Credor<br>NÃO INFORMADO                                                | Agência<br>NÃO INFORMADO                                                              | Banco:<br>NÃO INFORMADO                                                          |                                      |
| Modalidade Empenho<br>GLOBAL                                                 | Licitação/Número/Ano:<br>NAO APLICAVEL/00000000/0000                                  | Origem da Despesa:<br>AUXILIOS/SUBVENÇÕES                                        |                                      |
| Característica Peculiar<br>NAO SE APLICA                                     | Evento Contábil<br>00154 - SERVICOS PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA |                                                                                  |                                      |

| <b>Data Emissão</b> | <b>Saldo Anterior</b> | <b>Valor Empenhado</b> | <b>Saldo Disponível</b> |
|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| 25/04/2022          | 45 616,65             | 42.297,57              | 3 319,08                |

| <b>Descrição do Item</b>                                                                                                                                                                    | <b>Unid</b> | <b>Quant</b> | <b>Unitário</b> | <b>Total do Item</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------------|----------------------|
| PAGTO REF.AO VALOR DE REPASSE FINANCEIRO PARA AUXILIO NAS DESPESAS DA REFERIDA ENTIDADE,PELO PERIODO DE 09 MESES ,CFE TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 001/2022,FIRMADO COM ESTA PREFEITURA. | UN          | 9,00         | 4.699,7300      | 42.297,57            |

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Total do Empenho:</b> | <b>42.297,57</b> |
|--------------------------|------------------|

**JUSTIFICATIVA**

PAGTO REF.AO VALOR DE REPASSE FINANCEIRO PARA AUXILIO NAS DESPESAS DA REFERIDA ENTIDADE,PELO PERIODO DE 09 MESES ,CFE TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 001/2022,FIRMADO COM ESTA PREFEITURA.

| <b>Parcela</b>                                  | <b>Data de vencimento</b> | <b>Valor da parcela</b> | <b>Parcela</b> | <b>Data de vencimento</b> | <b>Valor da parcela</b> |
|-------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|----------------|---------------------------|-------------------------|
| 001                                             | 14/05/2022                | 9.399,46                | 002            | 14/06/2022                | 4.699,73                |
| 003                                             | 14/07/2022                | 4.699,73                | 004            | 14/08/2022                | 4.699,73                |
| 005                                             | 14/09/2022                | 4.699,73                | 006            | 14/10/2022                | 4.699,73                |
| 007                                             | 14/11/2022                | 4.699,73                | 008            | 14/12/2022                | 4.699,73                |
| <b>ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPENHO</b> |                           |                         |                |                           |                         |

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
ORDENADOR DA DESPESA

JESSICA FERREIRA MONEGO  
CONTADOR(A)

DANIELA SEVERO DOS SANTOS  
SECRETARIO(A) DA FAZENDA

Detalhes da entrega (caso seja necessário):



0000506 889017

---

**SÚMULA DE TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº  
01/2022**

**PARCERIANTE:** Município de Cacequi, representado por Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, Prefeita Municipal.

**PARCERIADO:** Associação De Acadêmicos De Cacequi Da Universidade Da Região Integrada Das Missões - AAURI de Cacequi, representada por seu Presidente, Senhor Flamarion Barragan Rieffel.

**DATA: 25 de abril de 2022.**

**OBJETO:** Repasse financeiro destinado ao auxílio no pagamento de despesas com transporte de associação de estudantes em outra cidade.

**VALOR:** R\$.4.699,73 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais com setenta e três centavos)) mensais.

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, a contar de 02 de março de 2022 a 14 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.50.43.00.00.00.00

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
Prefeita Municipal



---

TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA 01/2022

**TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CACEQUI - RS E ASSOCIAÇÃO DE  
ACADÊMICOS DE CACEQUI DA  
UNIVERSIDADE DA REGIÃO  
INTEGRADA DAS MISSÕES - AAURI,  
AUTORIZADO PELA LEI FEDERAL Nº  
13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI  
MUNICIPAL N.º 4.386/2022 DE 16 DE  
MARÇO DE 2022.**

Pelo presente instrumento particular de termo de parceria, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente denominado **Administração Pública**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CACEQUI DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO INTEGRADA DAS MISSÕES - AAURI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.828.483/0001-66, representada nesse ato por seu Presidente, **FLAMARION BARRAGAN RIEFFEL**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador do RG nº 3013596097, inscrito no CPF nº 537.079.400-63, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal e celebrar a parceria autorizada pela Lei Municipal 4.386/2022 na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, visando o auxílio financeiro para custear as despesas com o transporte de alunos.





---

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o Repasse Financeiro destinado a auxiliar no custeio parcial do transporte de associação de estudantes.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O auxílio financeiro concedido é no valor de R\$.4.699,73 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais com setenta e três centavos) mensais, totalizando R\$.42.297,60 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e sete com sessenta centavos) para o ano de 2022, pelo prazo de 09 (nove) meses, e deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade prevista. Considerando custeio parcial do valor total da Nota Fiscal apresentada no mês, referente ao transporte de estudantes de alunos de Cacequi até Santiago.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta parceria correrão através da dotação orçamentária 33.50.43.00.00.00, repasse será mensal liquidado até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLAUSULA QUARTA – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Parceria e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria na imprensa oficial do Município.

#### **CLAUSULA QUINTA – COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária





da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – A Organização da Sociedade Civil, indica o presidente senhor **FLAMARION BARRAGAN RIEFFEL**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI– Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

VIII– Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da



organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

#### **CLAUSULA SEXTA**

Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Parceria, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento da empresa contratada pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLAUSULA OITAVA**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

#### **CLAUSULA NONA**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



---

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da Associação beneficiada, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) A prestação de contas será mensalmente, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na Clausula Décima Primeira deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria vigorará de Março a Dezembro de 2022.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Parceria será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.





---

### **CLAUSULA DECIMA NONA**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública promoverá a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A execução também será acompanhada por Comissão de Avaliação, especialmente designada.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da



obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O relatório técnico de avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - análise de eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.





---

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA**

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro da Comarca de Cacequi-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.



### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Parceria plano de trabalho anexo.

E, por estarem concordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cacequi, 25 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CACEQUI DA**  
**UNIVERSIDADE DA REGIÃO INTEGRADA DAS MISSÕES –**  
**AAURI**

**FLAMARION BARRAGAN RIEFFEL**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas: 1: .....

2: .....